

AUTORIZAÇÃO N.º 9161/2014

I - O Pedido

Hospital Distrital de Santarém, EPE, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de arquivo de informação clínica e dados administrativos referentes aos doadores de sangue e doentes com tratamentos de imunohemoterapia.

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes:

Nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, raça, estado civil, morada, número de telefone, número de processo, episódio do SONHO.

Os dados são recolhidos presencialmente.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

No formulário de notificação não são descritas as medidas de segurança física e lógica a adotar.

Pretende-se que os dados sejam conservados nos termos previstos na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio.

II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.



Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

A informação sobre a “raça” é relevante para a transfusão de sangue porquanto existem fenótipos no sangue humano que são mais frequentes em algumas raças. Admite-se por isso o tratamento do dado “raça”.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º4 da LPD).

III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável: Hospital Distrital de Santarém, EPE



Finalidade: gestão de arquivo de informação clínica e dados administrativos referentes aos dadores de sangue e doentes com tratamentos de imunohemoterapia

Categorias de dados pessoais tratados: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, raça, estado civil, morada, número de telefone, número de processo, episódio do SONHO

Comunicação de dados: não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

Interconexão de dados: não há

Transferência de dados para países terceiros: não há

Conservação dos dados: pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio.

Lisboa, 7 de Outubro de 2014

Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)